



DECRETO N.º 113, de 15 de outubro de 2020.

*“Acrescenta incisos no artigo 1º do Decreto Municipal nº 096/2020, na forma que especifica e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

**Considerando** as diretrizes para o enfrentamento da pandemia no que se refere a infecção pelo novo Coronavírus (COVID – 19);

**Considerando** que o Decreto Estadual nº 9653/2020 estabeleceu em seu artigo 4º que *“Os municípios, no exercício de sua competência concorrente, desde que fundamentados em nota técnica da autoridade sanitária local, respaldada em avaliação de risco epidemiológico diário das ameaças (fatores como a incidência, mortalidade, letalidade etc.) e vulnerabilidades (fatores como disponibilidade de testes, leitos com respiradores, recursos humanos e equipamentos de proteção individual), poderão, sob sua responsabilidade sanitária, impor restrições adicionais ou flexibilizar as existentes para a abertura de atividades econômicas, ou sociais, ou particulares;”*;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Artigo 1º do Decreto Municipal nº 096/2020 passa a vigor alterado, acrescidos dos incisos abaixo descritos, da seguinte forma:

“ART. 1º - (...)

XI – Fica liberada a prática de esportes coletivos das categorias amador e profissional, devendo permanecer no local apenas os praticantes dos esportes, não podendo haver plateia ou torcida, e evitar que praticantes de fora do município venha participar, podendo tais



esportes ocorrer no ginásio, campos e quadras, devendo ser estritamente observadas todas as medidas de higiene e segurança;

XII - Ficam permitidas as atividades em academia de ginástica com capacidade limitada de 70 % (setenta por cento) do local com pessoas no mesmo momento, devendo ser estritamente observadas todas as medidas de higiene e segurança.

XIII – Os clubes de recreação ficam permitida a abertura desde que para o acesso de uma mesma família, com a capacidade máxima de 20 (vinte) pessoas pertencentes a mesma família, devendo ser estritamente observadas todas as medidas de higiene e segurança.

**Art. 2º** - Ficam mantidos todos os demais termos do Decreto Municipal nº 096/2020 e do Decreto Municipal nº 097/2020.

**Art. 3º** - Fica revogado apenas o inciso IX do artigo 1º do Decreto Municipal 096/2020.

**Art. 3º** - Este decreto entrará na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quinze dias do mês de outubro de 2020.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS

PREFEITO